



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 042/2022

Dispõe sobre a regulamentação e tributação do uso da concessão pública para transportes de passageiros e de cargas, ônibus e congêneres, vans e veículos pesados e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º A permissão para exploração do serviço público municipal de transporte individual ou coletivo de passageiros e cargas, ônibus e congêneres, vans e veículos pesados, deverão ser formalizados mediante a liberação de Alvará Municipal, por meio de Licença para Veículo, observando as normas brasileiras de trânsito, tributárias e demais legislações correlatas.

Parágrafo Único – A permissão para exploração de transportes de passageiros de caráter individual ou coletivo, somente será outorgada ao interessado que atender os requisitos abaixo citados:

- a) ser habilitado, vigente, para condução de veículo automotor conforme a categoria do veículo;
- b) ser inscrito no cadastro de contribuintes municipais;
- c) apresentar documentações pessoais (comprovante de identidade e cadastro de pessoa física);
- d) apresentar cadastro nacional de pessoa jurídica, se pessoa jurídica;
- e) apresentar atestado de sanidade mental;
- f) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, na esfera estadual e federal;
- g) apresentar certidão negativa de débitos tributários municipal;
- h) apresentar certificado de registro de licenciamento do veículo em seu nome ou de empresa de sua propriedade;
- i) apresentar comprovante de revisão veicular emitido por agente autorizado.

Art. 2º O alvará de que trata esta lei, será emitido pela Superintendência Municipal de Trânsito, em sua ausência e até a criação desta, será tributado e confeccionado pela divisão de tributos municipal e autorizado pelo chefe do poder executivo municipal.

Art. 3º A taxa de emissão de Licença para Veículo será de:

I – 10 UFMCB para veículos cuja lotação seja igual ou inferior à 8 (oito) passageiros e que não transportem cargas;

II – 15 UFMCB para veículos de carga ou que sua lotação exceda à 8 (oito) passageiros.

§ 1º os tributos de que trata este artigo terão vigência tão logo sejam cumpridas as exigências dos princípios das anterioridades anual e nonagesimal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º os atuais prestadores deste serviço terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regularização dos seus alvarás, sob pena de perda de concessão e permissão.

§ 3º a renovação do alvará de licença para veículo será anual, tendo o Alvará o vencimento sempre no último dia do ano fiscal, com prazo de 30 (trinta) dias de carência posterior para sua emissão.

§ 4º a taxa de renovação do alvará de licença para veículos será referente a 50% do valor atribuído para emissão da licença.

§ 5º até o início da vigência tributária serão autorizadas emissão de alvará temporário, pelo prazo máximo de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado, com garantia de isenção neste período para todos os solicitantes.

§ 6º tão logo inicie a vigência tributária da taxa de alvará de licença para veículos, todos os alvarás perderão sua vigência, devendo os condutores procederem com a emissão dos alvarás conforme art. 3º, inciso I e II, não levando em consideração o desconto descrito no parágrafo quatro do mesmo artigo.

Art. 4º Serão exigidos dos solicitantes a apresentação de comprovação de vistoria emitido pelo DETRAN Estadual, sendo cumprido com os requisitos de segurança elencados no código de trânsito brasileiro, sob pena de cassação do alvará.

Parágrafo Único – A apresentação do comprovante de vistoria de que trata o caput deste artigo poderá ser realizado no prazo de até 3 (três) meses, improrrogáveis.

Art. 5º Para renovação, não havendo alterações, serão necessários apenas a apresentação dos itens descritos nas alíneas *a, f, g, h, i* do art. 1º e o art. 4º desta Lei.

Art. 6º Em caso de veículo de terceiros, o solicitante deverá apresentar comprovações de autorização de utilização, ou contrato de locação, ou contrato de cessão, ou termo de doação, e todas as documentações do proprietário com procuração.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caldas Brandão/PB, em 19 de dezembro de 2022.


FÁBIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito Constitucional

	PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM:
____/____/____ Ed. nº ____	